

ou entidade participante, nomeadamente aqueles que são da responsabilidade da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), bem como para a prática dos consequentes atos administrativos (nomeadamente, pedidos de adiantamento, pedidos de reembolso, pedidos de pagamento de saldos, relatórios finais e alteração aos projetos).

2 — A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação, supervisão e revogação previstos na lei.

3 — Consideram-se ratificados os atos praticados pelo Prof. Doutor Carlos José Dias Pereira, no âmbito dos poderes agora delegados, até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

1 de agosto de 2017. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Jorge Manuel dos Santos Conde*.

310693267

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Regulamento n.º 462/2017

Alteração ao Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria

Preâmbulo

Pelo Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto, foi aprovado o Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria (IPLeia).

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 7 de agosto, foi objeto de alteração pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, o qual veio consagrar algumas soluções que têm implicações nas matérias reguladas pelo Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, pelo que importa proceder à conformação deste diploma face às alterações legislativas introduzidas pelo referido Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e, simultaneamente, proceder a alterações pontuais entretanto identificadas.

Procedeu-se à divulgação e discussão do presente projeto de alteração, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Foi ouvido o Conselho Académico do IPLeia, os demais órgãos científicos e pedagógicos das Escolas e o Provedor do Estudante.

Nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, da alínea a) do n.º 2 do artigo 110.º e da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º, ambas do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, em conjugação com a previsão da alínea n) do n.º 1 do artigo 44.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 121.º dos Estatutos do IPLeia, aprovo a Alteração ao Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, a qual se publica em anexo.

8 de agosto de 2017. — O Vice-Presidente¹, *João Paulo dos Santos Marques*.

¹ Em regime de suplência nos termos do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e do Despacho n.º 5010/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69 de 08.04.2014.

ANEXO

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração ao Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto.

Artigo 2.º

Alteração ao regulamento

São alterados os artigos 5.º, 9.º, 17.º, 31.º, 33.º, 35.º, 36.º, 37.º, 47.º, 48.º, 49.º, 51.º e 52.º do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

f) [...]

g) [...]

3 — [...]

4 — As candidaturas apresentadas nos termos do número anterior são consideradas para efeitos de admissão e seriação se os estudantes concluírem o curso e comprovarem a sua conclusão.

5 — (Revogado.)

6 — (Revogado.)

7 — (Revogado.)

Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) Nos anos letivos subsequentes, a um conjunto de unidades curriculares que corresponda a mais de 90 créditos ECTS em cursos com 120 créditos ECTS e a mais de 76 créditos ECTS em cursos com 90 créditos ECTS.

2 — [...]

3 — [...]

Artigo 17.º

[...]

1 — O estudante de um curso de 2.º ciclo de estudos apenas transita de ano se não tiver em atraso mais de 30 créditos ECTS em cursos com 120 créditos ECTS e mais de 16 créditos ECTS em cursos com 90 créditos ECTS.

2 — [...]

Artigo 31.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Para efeitos de aplicação da tabela constante do n.º 8, aos estudantes que gozam de estatuto de dirigente associativo, ao abrigo do artigo 23.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho, e representantes dos estudantes que integram os órgãos do IPLeia ou da escola a que pertençam, parturientes, estudantes a tempo parcial nos termos do presente regulamento, mãe ou pai estudante com filhos até 5 anos de idade, praticantes desportivos de alto rendimento, estudantes atletas no âmbito dos serviços de ação social do IPLeia, estudantes ao abrigo do programa FASE e estudantes com o estatuto de mãe ou pai estudante com filho em situação específica cada inscrição é contabilizada como valendo 0,5.

6 — O disposto no número anterior pode ainda ser aplicável aos estudantes com deficiência e com necessidades educativas especiais, a requerimento destes, e desde que comprovadamente tal deficiência ou necessidade educativa especial possa influenciar negativamente o seu aproveitamento.

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — [...]

11 — [...]

12 — [...]

13 — [...]

14 — [...]

Artigo 33.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — O estudante tem direito a poder submeter-se à avaliação por exame final a todas as unidades curriculares nas condições previstas no

artigo 36.º, exceto às unidades curriculares de ensino clínico, educação clínica, práticas pedagógicas e outras, aprovadas pelo diretor ouvido o conselho pedagógico, que pela sua especificidade não possam ser sujeitas a avaliação por exame final.

6 — [...]

7 — [...]

8 — [...]

9 — [...]

10 — O calendário escolar estabelece os períodos em que podem ser aplicados os métodos de avaliação.

Artigo 35.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

2 — O método de avaliação por exame final em época normal pode ser coincidente com o último momento de avaliação contínua ou periódica.

3 — A opção pela solução prevista no número anterior implica a sua aplicação a todos os cursos da escola.

4 — As épocas de recurso e especial do método de avaliação por exame final não podem ser coincidentes entre si, nem com os restantes métodos.

Artigo 36.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) Em época especial, para os estudantes a quem, para concluir o curso, naquele ano letivo, não faltem mais de 30 créditos ECTS, de entre as unidades curriculares a que se encontrem regularmente inscritos nesse ano, podendo ser estendida a estudantes que beneficiem de regimes especiais, nos termos definidos nos mesmos.

2 — (*Revogado.*)

3 — Para o cômputo dos créditos ECTS a que se refere a alínea c) do n.º 1 não são contabilizadas as unidades curriculares de dissertação, trabalho de projeto e estágio de natureza profissional, desde que o estudante esteja inscrito em todas as unidades curriculares em falta para concluir o curso, no ano em causa.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

Artigo 37.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — Não é possível fazer melhoria de classificação após a emissão da carta de curso nem após o termo do ano letivo subsequente à conclusão do curso.

Artigo 47.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) A obrigatoriedade de entrega de uma declaração de entrega e depósito legal assinada pelo estudante de que o trabalho apresentado é da sua exclusiva autoria e que toda a utilização de contribuições ou textos alheios está devidamente referenciada, bem como, as condições de disponibilização para efeitos de depósito legal.

2 — A dissertação, o relatório do trabalho de projeto e o relatório de estágio devem ser entregues nos serviços académicos até 30 de setembro, para unidades curriculares anuais ou semestrais com funcionamento no 2.º semestre e até 31 de março, para unidades curriculares semestrais com funcionamento no 1.º semestre ou anuais com início de funcionamento no 2.º semestre, do ano letivo a que se reporta a

inscrição na unidade curricular, acompanhado de pareceres subscritos pelo orientador e pelo coorientador, quando exista.

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — As inscrições referidas nos números anteriores devem ser efetuadas até 31 de março ou 30 de setembro, consoante os semestres a que se reportem.

Artigo 48.º

Suspensão da contagem de prazos

1 — Para além de outros casos previstos na lei, a contagem dos prazos para submissão da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio e para a realização do ato público de apresentação e defesa pode ser suspensa por decisão do diretor da escola, ouvido(s) o coordenador de curso e o(s) orientador(es) nas seguintes situações:

a) [...]

b) [...]

2 — [...]

Artigo 49.º

[...]

1 — [...]

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, um dos quais deve ser externo à escola, podendo integrar o orientador ou um dos orientadores, caso exista mais do que um.

3 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo conselho técnico-científico da escola.

4 — (*Anterior n.º 3.*)

5 — (*Anterior n.º 4.*)

6 — (*Anterior n.º 5.*)

7 — Os membros do júri devem na primeira reunião eleger um secretário, de entre os elementos que o compõem.

8 — (*Anterior n.º 6.*)

9 — (*Anterior n.º 7.*)

10 — Das reuniões do júri são lavradas atas pelo secretário, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

11 — Após a sua aprovação pelo júri as atas são assinadas pelo presidente do júri e pelo secretário.

12 — (*Anterior n.º 9.*)

13 — (*Anterior n.º 10.*)

14 — Nas restantes reuniões do júri e nas provas públicas, o presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50 %, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

Artigo 51.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — Compete ao coordenador do curso o lançamento da classificação final no prazo de 5 dias de calendário a contar da data do ato público, mediante entrega da respetiva ata nos serviços académicos.

5 — Nos casos em que haja lugar a correções formais da dissertação, trabalho de projeto e do relatório estágio exaradas na ata do ato público de defesa, o estudante deve entregar ao presidente do júri o exemplar final do trabalho, em suporte digital, com as correções formais introduzidas no prazo de 5 dias úteis a contar da data do ato público.

6 — Compete ao presidente do júri verificar o cumprimento das correções formais da dissertação, trabalho de projeto e do relatório estágio exaradas na ata do ato público de defesa, entregando o exemplar do trabalho e a declaração de conformidade ao coordenador de curso no prazo de 5 dias úteis.

7 — Após a receção do exemplar do trabalho e da declaração de conformidade referidas no número anterior o coordenador de curso deve proceder ao lançamento da classificação final no prazo de 5 dias de calendário, mediante entrega da respetiva ata nos serviços académicos.

8 — (*Anterior n.º 6.*)

Artigo 52.º

[...]

1 — As dissertações de mestrado, os trabalhos de projeto e os relatórios de estágio ficam sujeitos ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P.

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — [...]

6 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, o estudante deve, no prazo de 5 dias úteis após a data do ato público, entregar em suporte digital um exemplar final do trabalho, caso não o tenha feito antes.

7 — Compete ao diretor da escola decidir fundamentadamente os pedidos de sigilo do trabalho ou partes dele e a respetiva duração para efeitos de depósito legal, formulados através da declaração de autoria e depósito legal prevista na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 47.º, sem prejuízo do disposto no Regulamento de Propriedade Intelectual do IPLeiria.

8 — [...]

9 — [...]

Artigo 3.º

Norma transitória

Durante ao ano letivo de 2017/2018 mantêm-se em vigor o n.º 10 do artigo 33.º e o artigo 35.º na redação anterior à presente alteração, conforme consta do Regulamento n.º 563/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 17 de agosto.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogados os n.ºs 5 a 7 do artigo 5.º e o n.º 2 do artigo 36.º

Artigo 5.º

Publicação de versão consolidada

A versão consolidada do Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Leiria, com as alterações resultantes do presente diploma, encontra-se disponível para consulta no sítio na Internet do Instituto Politécnico de Leiria.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

1 — A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e produz efeitos a partir do ano letivo de 2017/2018, à exceção do n.º 10 do artigo 33.º e dos n.ºs 2 a 4 do artigo 35.º que entram em vigor a partir do ano letivo de 2018/2019.

2 — A presente alteração aplica-se ao acesso e ingresso nos cursos do IPLeiria para o ano letivo de 2017/2018.

310723828

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 7484/2017**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.02.2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Inês Lopes Pires Henriques Garcia com a categoria de Assistente Convivida para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial a 25 %, no período de 13.02.2017 a 09.07.2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.05.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310694303

Despacho n.º 7485/2017

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e na sequência do procedimento concursal aberto nos termos legalmente estabelecidos, foi nomeado, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 27.06.2017, Miguel Ricardo Ferreira Baptista, para o cargo de Direção de Nível Intermédio Grau 4, para o Serviço de

Gestão Multimédia da Escola de Comunicação Social, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, cuja nota curricular se anexa. A presente nomeação acolhe a proposta do júri na ata n.º 3, que conclui que o candidato detém currículo relevante, do qual se destaca a experiência profissional relevante na área, nomeadamente em cargos de coordenação. Quanto à entrevista, o candidato demonstrou bom domínio relativamente aos fatores em apreciação.

A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2017, conforme o n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro.

Nota curricular**Habilitações Literárias:**

Licenciatura em Publicidade Marketing, Ramo Publicidade;
Pós-Graduação em Comunicação Audiovisual e Multimédia.

Formação Profissional:

Frequência de vários cursos de formação na área da Multimédia (mais de 150 horas de formação).

Experiência Profissional:

Desde 01.11.2016 — Dirigente Intermédio de 4.º Grau do Serviço de Gestão Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa, em regime de substituição;

Coordenação técnica de eventos internos e externos à escola;
Coordenação das instalações *on-site* dos equipamentos a utilizar e execução dos respetivos testes;

Coordenação técnica no âmbito do programa de televisão E2;
Gestão das infraestruturas de vídeo do Serviço de Gestão Multimédia da ESCS.

De 15.09.2011 a 31.10.2017 — Técnico Superior no Serviço de Gestão de Multimédia da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa.

29 de junho de 2017. — O Administrador do IPL, *António José Carvalho Marques*.

310695332

Despacho (extrato) n.º 7486/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.05.2017, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão com a categoria de Professora Adjunta Convivida para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 20 %, no período de 30.05.2017 a 18.07.2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

2 de agosto de 2017. — O Administrador, *Licenciado António José Carvalho Marques*.

310695519

Despacho (extrato) n.º 7487/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 10.02.2017, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Ana Maria Garcia Nolasco da Silva com a categoria de Professor Adjunto Convivido para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo parcial de 15 %, no período de 13.02.2017 a 02.07.2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.08.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310694555

Despacho (extrato) n.º 7488/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2016, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Sílvia Raquel Carvalho de Castro com a categoria de Professor Adjunto Convivido para a Escola Superior de Educação, em regime de tempo integral em dedicação exclusiva, no período de 01.09.2016 a 31.08.2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 185 da tabela do pessoal do ensino superior politécnico.

02.08.2017. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
310694377

Despacho (extrato) n.º 7489/2017

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.09.2016, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado com Manon Dina da Cruz de Oliveira Marques com a categoria de Assistente Convivido para a Escola